



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PROJETO DE LEI N.º 05/19
DE 18 DE MARÇO DE 2019

“Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar n.º 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimento no anexo II, Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar n.º 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada através da Lei n.º 927, de 08 de setembro de 2014, passando a vigorar consoante Tabela constante do Anexo Único.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o *caput* do art. 1º está consubstanciada no § 1º da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e será aplicada a partir da competência do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º - A diferença salarial relativa a janeiro de 2019, será paga conjuntamente com a competência do mês de março de 2019 e a diferença de fevereiro será paga conjuntamente com a competência do mês de abril de 2019.

Art. 3º. Todos os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 826, de 30 de dezembro de 2009, ficam inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM
18 DE MARÇO DE 2019.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO ÚNICO

| GRUPO DE ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE - CLASSE AA | | | | | |
|--|----------|----------|-----------|----------|---|
| Letra | NIVEL I | NIVEL II | NIVEL III | NIVEL IV | |
| A | 1.250,00 | 1.375,00 | 1.512,50 | 1.663,75 | C D O E D E A U G N E N T A D E I O |
| B | 1.375,00 | 1.512,50 | 1.663,75 | 1.830,13 | |
| C | 1.512,50 | 1.663,75 | 1.830,13 | 2.013,14 | |
| D | 1.663,75 | 1.830,13 | 2.013,14 | 2.214,45 | |
| E | 1.830,13 | 2.013,14 | 2.214,45 | 2.435,90 | |
| F | 2.013,14 | 2.214,45 | 2.435,90 | 2.679,49 | |
| G | 2.214,45 | 2.435,90 | 2.679,49 | 2.947,43 | |
| H | 2.435,90 | 2.679,49 | 2.947,43 | 3.242,18 | |

5



**MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

Na esperança de ter justificado nossa pretensão e, sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem esta Casa de Leis, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 18 de março de 2019.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 19 / 03 / 19

PRESIDENTE

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Presidente

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 25 / 03 / 19

PRESIDENTE